

## PARECER DE ANÁLISE TÉCNICA

**A12/2024**

Conforme solicitação interna do Setor de Licitações, o qual solicitou parecer técnico sobre recurso apresentado pela empresa **ESTRUTURA METALICA WOLSKI LTDA**, datado de **08/07/2024**, representado nesse ato por **RUDINEI CESAR WOLSKI, SÓCIO ADMINISTRADOR**, apresentando **pedido de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 21/2024**.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROLAMENTO COM NO MÍNIMO 02 (DUAS) MÁQUINAS MOTONIVELADORAS, 01 (UM) ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, LISO, AUTOPROPELIDO, COM TRAÇÃO NO TAMBOR, PESO OPERACIONAL NÃO INFERIOR A 13 TONELADAS, 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA COM TRAÇÃO 4X4 E UM CAMINHÃO BASCULANTE PARA REALIZAR O RECOLHIMENTO DOS EXCESSOS NAS LATERAIS DAS ESTRADAS DANDO O DEVIDO DESTINO, ESCARIFICANDO QUANDO NECESSÁRIO E/OU SOLICITADO PELO CONTRATANTE, COM ABERTURA E LIMPEZA DE VALAS/SARJETAS/VALETAS, INCLUSIVE LIMPEZA DA TUBULAÇÃO E BUEIROS EXISTENTES, E TAMBÉM COLOCAÇÃO DE NOVOS BUEIROS QUANDO NECESSÁRIO OU SOLICITADO, SENDO OS TUBOS E MATERIAIS (BRITA E/OU CASCALHO) FORNECIDOS PELO CONTRATANTE, DEIXANDO A ESTRADA COM ABAULAMENTO PARA ESCOAMENTO DA ÁGUA PARA AS VALETAS NAS LATERAIS, E DEVIDAMENTE COMPACTADA COM ROLO COMPACTADOR, CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO ATENDENDO TODA A MALHA VIÁRIA MUNICIPAL EXISTENTE.

Conforme descrito no encaminhamento da empresa **ESTRUTURA METALICA WOLSKI LTDA**:

**"DOS FUNDAMENTOS:** Data Vênia, verifica --se que, a LEI, em sua norma literal, dispõe de forma diversa ao que consta sobre o Edital:

*"Art. 67. documentação relativa qualificação técnico- profissional e técnico-operacional será restrita a:*

*I- Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;"*

Verifica-se, portanto, que, o dispositivo, de "exigir" dos concorrentes, "Execução de Restauração de Vias não Pavimentadas e/ou patrolamento de até 50% da quantidade a ser executada", RETIRA a Isonomia da "concorrência", bem como, subentende -se que, está "direcionando" o objeto Licitando, deixando em desvantagem

empresas menores, retirando a "livre concorrência", pelo Princípio da Isonomia, já que o "objeto" está "direcionado".

Reitera - se que, a LEI N. 14.133/2021, é seleta ao dispor, que, "a documentação será restrita, apresentação de profissional, devidamente registrado, por/para execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

Desta forma, NÃO PODE o Município "taxar" especificidade, e, exigir documentação diversa do que expõe a própria LEI ESPECIFICA de LICITAÇÕES (LEI N. 14.133/2021):

*Art. 67. A documentação relativa qualificação técnico- profissional e técnico-operacional será restrita a:*

*I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*

Destarte, é notório, que, referido dispositivo é contrário ao Princípio do Interesse Público, visto que, interfere na LIVRE CONCORRÊNCIA, principalmente de empresas menores, o que conseqüentemente, fere o Princípio da ISONOMIA, e, prejudica o atendimento ao objetivo do processo licitatório, que, é justamente, "o melhor preço".

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa ESTRUTURA METALICA WOLSKI LTDA, datado de 08/07/2024, representada pelo Sr. Rudinei Cesar Wolski, referente ao Edital nº 21/2024, analisamos os fundamentos apresentados e consideramos o seguinte:

A impugnação se baseia na alegação de que o edital exige "Execução de Restauração de Vias não Pavimentadas e/ou patrolamento de até 50% da quantidade a ser executada", o que supostamente restringe a concorrência e direciona o objeto licitado, prejudicando empresas menores e ferindo os princípios da isonomia e livre concorrência.

Contudo, é importante destacar que o edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, estabelece que a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deve ser restrita à apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

### **ANÁLISE TÉCNICA:**

Conformidade com a Lei de Licitações, O edital em questão está rigorosamente alinhado com o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, ao exigir que a documentação de qualificação técnico-profissional se restrinja à apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, com atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes. Este critério não restringe a participação de empresas menores, mas sim assegura que todas as empresas participantes possuam capacidade técnica para a execução do objeto licitado.

A exigência de atestados de obras ou serviços de características semelhantes é uma prática comum e necessária para garantir que as empresas concorrentes possuem a experiência técnica adequada para executar o objeto da licitação, assegurando assim a qualidade e a eficiência dos serviços prestados. Este critério é aplicado de forma uniforme a todos os concorrentes, sem qualquer direcionamento ou restrição específica que possa prejudicar a isonomia do certame.

Por fim, durante o processo de licitação, o setor de engenharia, quando convocado para análise dos acervos técnicos, segue orientações claras da administração municipal, através do setor jurídico e do setor de compras, garantindo a observância da legislação vigente e a aceitação de atestados de responsabilidade técnica por obras ou serviços de características semelhantes às exigidas no edital. Este procedimento visa assegurar que a análise seja justa, imparcial e em conformidade com a legislação aplicável.

Diante do exposto, concluímos que as exigências estabelecidas no Edital nº 21/2024 são legais e visam garantir a qualidade e a adequação técnica das empresas contratadas para a prestação dos serviços descritos. Portanto, não há fundamento para o acolhimento do pedido de impugnação apresentado pela empresa ESTRUTURA METALICA WOLSKI LTDA.

Sendo o que se apresenta, ficamos a disposição para demais esclarecimentos.

Quilombo/SC, 10 de julho de 2024.

---

**LEONARDO BERLANDA**

Engenheiro Civil  
CREA/SC 170174-8

**FONE: (49) 3346-3242**

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)